

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026
DATA DE ABERTURA: 08/06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.1105.0001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 01.1006.003/2026

ID CONTRATAÇÃO Nº PE003/2026
ID CONTRATO Nº 01.10062026

COMPROMETIMENTO DE ATA: 40%

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
RODRIGUES E RODRIGUES
DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº
54.800.141/0001-18.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através Da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ:01.578.554/0001-33, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretária Municipal DE EDUCAÇÃO, Sr(a). MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA e a empresa RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, (PICOS DISTRIBUIDORA) CNPJ nº 54.800.141/0001-18, situada na Av. anísio da luz, 564-D, Ipueira, Picos-PI, CEP: 64.604-090 Telefone: ((89) 3422-3396 Endereço eletrônico (e-mail): licitacaopicosdistribuidora@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO CPF: 002.366.223-90, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.1105.0001/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

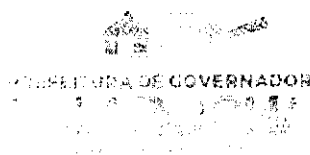
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 618.825,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Item	Nome	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	Açafrão, tempero puro em pó, embalado em 100 gramas.	KITANO	R\$ 5,88	600	Gramas	R\$ 3.528,00
2	Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar em Embalagem de 1kg	OLHO D'AGUA	R\$ 7,49	2400	Pacotes	R\$ 17.976,00
3	Alho Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido,	DONA TEREZA	R\$ 36,28	40	Quilogramas	R\$ 1.451,20
4	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, em embalagem de 1kg	CELTA	R\$ 6,64	3600	Pacotes	R\$ 23.904,00
5	Bebida láctea sabor morango	LONGÁ	R\$ 7,97	640	Bandejas	R\$ 5.100,80
6	Biscoito cream cracker 3/1, acondicionado em embalagem unitária.	POTY	R\$ 8,79	800	Pacotes	R\$ 7.032,00
7	Biscoito tipo Maisena 3/1 acondicionado em embalagem unitária.	POTY	R\$ 8,68	3600	Pacotes	R\$ 31.248,00
8	Biscoito tipo maria sabor chocolate, 400g.	FORTALEZA	R\$ 7,08	1200	Pacotes	R\$ 8.496,00
9	Carne Moída, partir da moagem e homogeneização de massas musculares de carcaças de bovinos, seguido de imediato congelamento. Carnes obtidas de massas musculares esqueléticas de bovinos	FORTBOI	R\$ 25,47	2800	Quilogramas	R\$ 71.316,00
10	Coco ralado 100g	SOCOCO	R\$ 5,30	400	Pacotes	R\$ 2.120,00

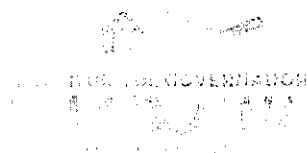


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

11	Chocolate em pó, 500g.	DOIS FRADES	R\$ 29,97	2240	Pacotes	R\$ 67.132,80
12	Corante 30g.	SÃO BRAS	R\$ 3,72	200	Pacotes	R\$ 744,00
13	Feijão do Tipo Cariquinha, 1KG	IDEAL	R\$ 9,89	1000	Pacotes	R\$ 9.890,00
14	Feijão do Tipo Preto, 1kg	IDEAL	R\$ 9,64	400	Pacotes	R\$ 3.856,00
15	Flocos de arroz (flocão), Pct 500g.	BELLSABOR	R\$ 3,52	400	Pacotes	R\$ 1.408,00
16	Flocos de milho (flocão) Pct 500g.	BELLSABOR	R\$ 3,36	400	Pacotes	R\$ 1.344,00
17	Frango congelado 1kg.	REGINA	R\$ 17,80	2600	Quilogramas	R\$ 46.280,00
18	Linguiça - defumada, tipo calabresa 1kg	AURORA	R\$ 22,86	200	Quilogramas	R\$ 4.572,00
19	Leite em pó, características adicionais: tipo integral, 1ª, embalagem de 400g.	ALIANÇA	R\$ 19,01	4200	Pacotes	R\$ 79.842,00
20	Macarrão espaguete pct de 500g.	POTY	R\$ 7,49	2600	Pacotes	R\$ 19.474,00
21	Margarina com sal 500g	ADORITA	R\$ 8,99	280	UND.	R\$ 2.517,20
22	Massa preparada sabores chocolate e coco 400g	MARATÁ	R\$ 14,99	400	Pacotes	R\$ 5.996,00
23	Milho branco para canica 500g	MARATÁ	R\$ 7,99	1080	Pacotes	R\$ 8.629,20
24	Molho de tomate peso aproximado 350g.	FUGINI	R\$ 2,99	1360	Pacotes	R\$ 4.066,40
25	Milho verde em conserva 170g	QUERO	R\$ 3,99	320	Pacotes	R\$ 1.276,80
26	Óleo de soja 900ml	CONCORDIA	R\$ 9,99	360	Frascos	R\$ 3.596,40
27	Ovos Cartela com 30 unidades	ALMEIDA	R\$ 21,99	640	Cartelas	R\$ 14.073,60
28	Pão tipo hot dog, peso aproximado 350g.	IDEAL	R\$ 0,81	12400	Unidades	R\$ 10.044,00
29	Pimenta do reino 50g	SÃO BRAS	R\$ 6,99	280	Pacotes	R\$ 1.957,20
30	Polpa de fruta sabor (acerola) 1kg	MIRADOR	R\$ 15,43	1800	Pacotes	R\$ 27.774,00
31	Polpa de fruta sabor (maracujá) 1kg	MIRADOR	R\$ 20,54	2600	Pacotes	R\$ 53.404,00
32	Polpa de fruta sabor (goiaba) 1kg	MIRADOR	R\$ 18,99	1800	Pacotes	R\$ 34.182,00
33	Polpa de fruta sabor (abacaxi) 1kg	MIRADOR	R\$ 18,99	1400	Pacotes	R\$ 26.586,00
34	Sal 1kg	GUSTAVO	R\$ 2,69	280	Pacotes	R\$ 753,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S. N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

35	Sardinha 125g	COQUEIRO	R\$ 6,99	2080	Unidades	R\$ 14.539,20
36	Tomate	IN NATURA	R\$ 5,89	300	Quilogramas	R\$ 1.767,00
37	Vinagre de alcool 500ml	GOTA	R\$ 3,95	240	Frascos	R\$ 948,00
Valor Global:						R\$ 618.825,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

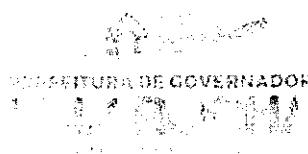
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

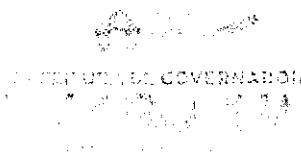
iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental

12 361 0032 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO

12 3610032 2030 0000 AÇÕES DO PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.552.00-001 001 1.552 320.864,28

12 361 0032 2032 0000 AÇÕES DO QSE - SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE

594 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.00-001 001 1.550

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Graça Aranha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO (MA), 10 de Junho de 2026


MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal De Educação
CONTRATANTE

NATANAEL RODRIGUES DE
ARAUJO:00236622390

Assinado de forma digital por NATANAEL
RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390
Dados: 2026.06.10 16:18:51 -03'00'

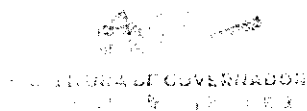
RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 54.800.141/0001-18

Representante Legal: NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 002.366.223-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - E-mail: goyluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026
DATA DE ABERTURA: 08/06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.1105.0001/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO – MA. CNPJ: 01.578.554/0001-33 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N – CENTRO, CEP: 65.795.000 – GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO -MA

REPRESENTANTE: MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
OBJETO: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar
DATA: 10/06/2026

CONTRATADO:

EMPRESA:
Razão Social: RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº: 54.800.141/0001-18
Endereço: Av. Anísio da Luz, 564-D, Ipueira, Picos-PI, CEP: 64.604-090
Telefone: (89) 3422-3396
Endereço eletrônico (e-mail): licitacaopicosdistribuidora@hotmail.com

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 618.825,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S. N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1006.003/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA (PICOS DISTRIBUIDORA) CNPJ nº 54.800.141/0001-18 Endereço: **Av. Anísio Da Luz, 564-D, Ipueira, Picos-PI, CEP: 64.604-090** Telefone: **(89)3422-3396**, Endereço eletrônico (e-mail): licitacaopicosdistribuidora@hotmail.com **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2026 **Vigência:** 10/06/2027. **VALOR GLOBAL:** R\$ 618.825,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE:** NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO **CPF: 002.366.223-90.** **CONTRATADA:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO -MA em 10 de Junho de 2026.



QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0716 | ISSN 2966-0602

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO CPF: 002.366.223-90

RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 54.800.141/0001-18

Empresa Detentora da Ata.

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1006.003/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1006.003/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de

GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO – MA e a empresa RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA (PICOS DISTRIBUIDORA) CNPJ nº 54.800.141/0001-18 Endereço: **Av. Anísio Da Luz, 564-D, Ipueira, Picos-PI, CEP: 64.604-090** Telefone: (89)3422-3396, Endereço eletrônico (e-mail): **licitacaopicosdistribuidora@hotmail.com** **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2026 **Vigência:** 10/06/2027. **VALOR GLOBAL:** R\$ 618.825,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE.** NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO **CPF:** 002.366.223-90. **CONTRATADA.** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GOVERNADOR LUÍZ ROCHA MARANHÃO -MA em 10 de Junho de 2026.

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 17/06/2026 06:00:03

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
CNPJ: 01.578.554/0001-33
<https://governadorluizrocha.ma.gov.br>
Página 13/14